



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)**

CAPA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I, DO EDITAL) - 25092

(Processo Administrativo nº 64333.001279/2025-26)

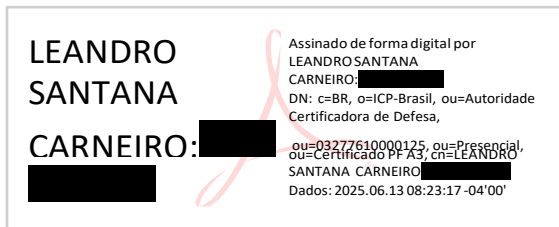
**Elaboração de Projeto Estrutural de CONTENÇÃO, Projeto Geotécnico para
Preenchimento de Solo e Laudo de Estabilidade de Talude para o Prédio da Seção
de Saúde da 12ª Região Militar, em Manaus/AM**

LISTA DE DOCUMENTOS

1. Termo de Referência
2. Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

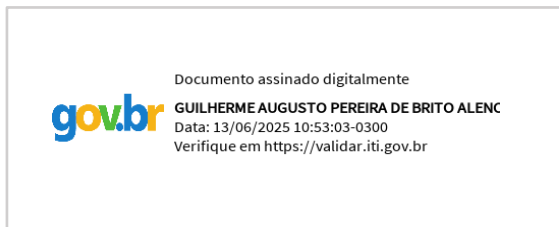
Manaus – AM, 07 de abril de 2025

ELABORAM:

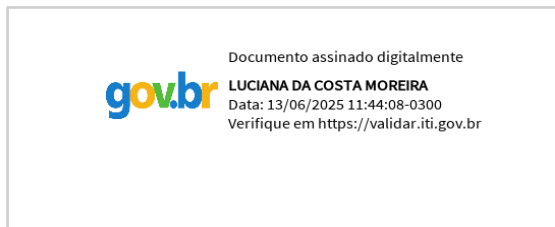


LEANDRO SANTANA CARNEIRO – 1º TEN OTT
Eng Civil - CREA [REDACTED]/AM
Adjunto da Seção Técnica

REVISAM:



**GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO
ALENCAR – CAP**
Chefe da Subseção de Projetos



LUCIANA DA COSTA MOREIRA – MAJ
Chefe da Seção Técnica da CRO/12

APROVA:



Documento assinado digitalmente

HERON ALVES DOS SANTOS

Data: 16/06/2025 15:04:07-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HERON ALVES DOS SANTOS – CEL
Ordenador de Despesas da CRO/12



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)

(Processo Administrativo nº 64333.001279/2025-26)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de engenharia para **Elaboração de projeto estrutural de contenção, projeto geotécnico para preenchimento de solo e laudo de estabilidade de talude para o prédio da Seção de Saúde da 12ª Região Militar, em Manaus/AM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estudos e Projetos para Elaboração de Projeto Executivo da Obra de Reforma do Pavilhão da Companhia de Embarcações do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - CECMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Elaboração de projeto estrutural de contenção, projeto geotécnico para preenchimento de solo e laudo de estabilidade de talude para o prédio da Seção de Saúde da 12ª Região Militar	UND	1,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
				VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00	

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Priorização a utilização de materiais com menor impacto ambiental, como produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de origem renovável;
- 4.1.2 Adoção de medidas que promovam a economia de água e a reutilização de recursos hídricos;
- 4.1.3 Minimizar os impactos ambientais durante a execução da obra ou serviço; e
- 4.1.4 Promoção de ações de educação ambiental e capacitação para trabalhadores.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será necessária a indicação de marca(s) ou modelo(s) específicos para execução do objeto, a seguir elencados:

4.3. Pessoal técnico: profissionais apresentados para a capacitação técnico-profissional.

4.4. Aparelhamento: licença de softwares capazes de receber e gerar o projeto em extensão .IFC, situação necessária para interoperabilidade e execução do contrato em BIM. Exemplos de softwares do mercado: Exemplos de softwares disponíveis no mercado que atendem a essa demanda incluem Autodesk Revit (complementado com a extensão Dynamo), Tekla Structures, SAP 2000, Alto QI Eberick, CAD TQS, Plaxis 2D/3D e GeoStudio. Poderá ser apresentado qualquer software que possua a capacidade de interoperabilidade. A licitante não possui a obrigatoriedade de propriedade prévia. Os softwares deverão ser genuínos, de forma que não se utilizem licenças estudantis ou pirateadas na execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local é **obrigatória** nos termos do Art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização de vistorias técnicas como condição essencial para contratos envolvendo obras e serviços de engenharia. O dispositivo legal é reforçado pelo Art. 22, §1º da mesma lei, que exige estudos técnicos preliminares para comprovação da viabilidade e segurança dos projetos, especialmente em áreas com histórico de instabilidade como no presente caso. Considerando os registros anteriores de deslizamentos no local e a necessidade de avaliação do lençol freático - fator determinante para a deterioração das estruturas -, a vistoria técnica assume caráter indispensável para: (a) diagnóstico preciso das condições geotécnicas; (b) identificação das causas das patologias estruturais; e (c) elaboração de soluções técnicas adequadas. Fica assegurado ao licitante o direito de realizar a vistoria, mediante agendamento prévio, em dias úteis das 9h às 16h, obrigatoriamente acompanhado por servidor designado pela administração.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A vistoria ocorrerá mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico **licitacro12@gmail.com**, em dias úteis de segunda à quinta-feira, das 09h00 às 16h00 e nas sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução será conforme o Cronograma Físico Financeiro, anexo deste Termo de Referência.

5.1.2 As etapas de execução dos serviços observarão o cronograma previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.3 Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas respeitarão o especificado nas Especificações Técnicas, anexo deste Termo de Referência.

5.2. A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

5.3. Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos:

5.3.1 Todos os projetos atualizados;

5.3.2 Memorial Descritivo;

5.3.3 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

5.3.4 Planilha de Custos e Formação de Preços vigente;

5.3.5 Cronograma físico-financeiro vigente;

5.3.6 Documentos de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT) da execução e de elaboração de projetos (quando aplicável);

5.3.7 Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;

5.3.8 Diário de Obras atualizado;

5.3.9 Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;

5.3.10 Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);

5.3.11 Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável).

5.4. A comunicação entre Contratada e Fiscalização será realizada por meio de e-mail, de reuniões agendadas e do Diário de Obras.

5.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Planilha de Medição com base no Cronograma Físico-Financeiro.

5.6. Início da execução do objeto em até **7 (sete) dias** a contar da emissão da ordem de serviço

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Comando da 12ª Região Militar – Prédio da Seção de Saúde - Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus/AM.

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 17:00h, podendo ser disponibilizado um horário diferenciado mediante acordo prévio com a FISCALIZAÇÃO.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.9.1 Todos os materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços devem ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11. As informações relevantes e as particularidades do objeto e do órgão que impactam no dimensionamento da proposta constam no Memorial Descritivo, anexo deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.13. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.13.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.13.1.1. Camisa de manga longa ou uniforme: Protege contra riscos como queimaduras solares, cortes e contato com materiais abrasivos.

5.13.1.2. Calça comprida de tecido resistente: Deve ser confeccionada em material durável para proteger contra riscos mecânicos e químicos.

5.13.1.3. Botas de segurança com biqueira de aço: Protegem os pés contra quedas de objetos, perfurações e escorregões.

- 5.13.1.4. Luvas de proteção: Dependendo da atividade, podem ser luvas de couro (para manusear materiais cortantes) ou luvas anticorte.
- 5.13.1.5. Cinto de segurança tipo paraquedista (quando necessário): Para trabalhos em altura, conforme exigido pela NR-35.
- 5.13.1.6. Capacete de segurança: Item obrigatório para proteção contra impactos na cabeça.
- 5.13.1.7. Protetor auricular ou abafador de ruídos: Para atividades em ambientes com alto nível de ruído.
- 5.13.1.8. Óculos de proteção: Para proteger os olhos contra partículas, respingos de produtos químicos ou poeira.
- 5.13.1.9. Conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.13.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 5.13.2.1. Todo EPI deve possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 5.13.2.2. Adquirir os peças e equipamento que estejam de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) específicas para cada tipo de EPI, tais como: capacetes: ABNT NBR 8221, calçados de segurança: ABNT NBR ISO 20345, luvas de proteção: ABNT NBR 16359, óculos de proteção: ABNT NBR 16097, protetores auditivos: ABNT NBR 16077, vestimentas de proteção: ABNT NBR 16697 e cintos de segurança: ABNT NBR 15836.

5.13.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.13.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos itens do Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1.1. Verificação pela Fiscalização do atendimento das Especificações Técnicas, Projetos, instruções acordadas e formalizadas entre as partes, Memoriais Descritivos e demais normativas técnicas vigentes.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% (seis por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de valor não superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 23 da mesma lei, adotando-se como critério de seleção a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as disposições aplicáveis às dispensas por valor.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos

como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4. **valor global: valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil) reais.**

custos unitários relevantes: item 1.1 - Elaboração de Projeto Estrutural de CONTENÇÃO, Projeto Geotécnico para Preenchimento de Solo e Laudo de Estabilidade de Talude para o Prédio da Seção de Saúde da 12ª Região Militar, em Manaus/AM

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

8.25.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.26.1 Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista serviços de elaboração de projeto estrutural de contenção: 1,00 (um) projeto;

8.26.2 Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista serviços de: elaboração de laudo técnico de estabilidade de talude.: 1,00 (um laudo)

8.26.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1 Elaboração de projeto estrutural de contenção

8.28.2 Elaboração de laudo técnico de estabilidade de talude

8.29. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.29.2 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil) reais, conforme *custos unitários apostos na **tabela contida no item 1 acima***.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 64333.001279/2025-26

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO, PROJETO GEOTÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DE SOLO E LAUDO DE ESTABILIDADE DE TALUDE PARA O PRÉDIO DA SEÇÃO DE SAÚDE DA 12ª REGIÃO MILITAR, EM MANAUS/AM.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	10
13. PROJETO EXECUTIVO	10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	10
15. VISTORIA	13
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	15
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	15

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Fundamenta-se na natureza das atividades a serem executadas, que demandam conhecimentos técnicos especializados, aplicação de metodologias científicas e tecnológicas, e o uso de princípios matemáticos e físicos para a concepção, análise, planejamento, execução ou supervisão de obras, sistemas ou processos. O objeto em questão envolve atividades que exigem expertise em áreas específicas, as quais são essenciais para garantir a segurança, a funcionalidade, a eficiência e a conformidade com normas técnicas e regulamentações aplicáveis. A complexidade e o impacto técnico dessas atividades justificam a necessidade de profissionais qualificados e habilitados, capazes de assegurar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, bem como o cumprimento de padrões de qualidade e prazos estabelecidos. Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço de engenharia é tecnicamente relevante, uma vez que se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e atende às exigências técnicas e operacionais necessárias para a execução do projeto ou serviço em questão.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (X) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

A justificativa para a classificação do serviço como especial de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no caráter técnico e na complexidade das atividades envolvidas na elaboração do projeto estrutural de contenção, projeto geotécnico para preenchimento de solo e laudo de estabilidade de talude para o prédio da Seção de Saúde da 12ª Região Militar, em Manaus/AM. Tais serviços exigem conhecimento altamente especializado em geotecnia e engenharia estrutural, com análise criteriosa das condições do solo, dimensionamento de estruturas de contenção e avaliação de riscos geotécnicos, o que demanda a atuação de profissionais legalmente habilitados e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Além disso, a natureza desses projetos está diretamente relacionada à segurança e à

estabilidade da edificação, caracterizando-se como atividade de elevada responsabilidade técnica, conforme previsto no Art. 61, IV, da Lei 14.133/2021, que define serviços especiais de engenharia como aqueles que envolvem soluções técnicas complexas e específicas, justificando, portanto, seu enquadramento nessa categoria para fins licitatórios e contratuais.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☐ empreitada por preço unitário

☒ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

A modalidade de empreitada por preço global, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), justifica-se pela necessidade de contratar obras e serviços de engenharia com escopo bem definido e preço total previamente estabelecido, o que proporciona maior segurança jurídica, eficiência e controle dos gastos públicos. Nessa modalidade, o contratado assume a responsabilidade pela execução integral do objeto contratual, incluindo todos os insumos, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme as especificações e prazos acordados. Isso elimina a necessidade de medições parciais e ajustes de custos durante a execução, simplificando a gestão do contrato e reduzindo riscos de superfaturamento ou desvios. Além disso, a empreitada por preço global é indicada para projetos com escopo claro e detalhado, onde é possível prever com precisão os custos totais, garantindo transparência e economicidade. Essa modalidade também incentiva a eficiência do contratado, que busca otimizar recursos para cumprir o contrato dentro do valor fixado, beneficiando tanto a administração pública quanto a qualidade da obra ou serviço entregue.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

A definição dos custos unitários de referência para elaboração do projeto estrutural de contenção, projeto geotécnico para preenchimento de solo e laudo de estabilidade de talude foi embasada em critérios técnicos e legais, alinhados à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece a necessidade de transparência, economicidade e eficiência na contratação de serviços. Foi realizada uma pesquisa de mercado com três empresas localizadas em Manaus/AM, capacitadas para executar os serviços em questão, cujos orçamentos foram analisados e comparados com as referências técnicas e legais, garantindo a adequação dos valores propostos à realidade regional e às especificidades do objeto. A pertinência técnica da metodologia adotada reside na combinação de bases de dados confiáveis, na observância de normas técnicas e na consideração de aspectos locais, assegurando que os custos unitários refletem tanto as melhores práticas do setor quanto as condições específicas do mercado.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☐) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(☐) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

Para o presente objeto não ocorreu previsão orçamentária para a administração local justificando-se pelo fato de que o orçamento foi elaborado com base em propostas fornecidas por empresas especializadas e capacitadas para a execução dos serviços, as quais já incorporam, em seus valores, todos os custos operacionais e administrativos necessários para a realização das atividades. Dessa forma, a inclusão de um custo adicional de administração local seria redundante, uma vez que os orçamentos apresentados pelas empresas já contemplam de maneira integral e detalhada todos os insumos, mão de obra, equipamentos e despesas administrativas inerentes ao objeto contratado. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, pois evita a duplicidade de custos e assegura que os valores propostos reflitam fielmente as condições de mercado, garantindo a economicidade e a transparência do processo.

7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a apresentação de documentos referentes à adoção do regime de desoneração tributária torna-se desnecessária quando o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) é nulo e o valor utilizado no orçamento não sofre alteração, independentemente de o serviço ser desonerado ou não. Conforme estabelecido no § 1º do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, "não será exigida a apresentação de documento relativo à opção pelo regime de desoneração tributária quando o BDI for nulo e o valor do contrato não for alterado em razão da desoneração". No caso em questão, o orçamento foi elaborado com base em propostas fornecidas por empresas especializadas, as quais já contemplam todos os custos envolvidos, incluindo tributos e encargos, sem a incidência de BDI. Dessa forma, como o valor total do serviço não é impactado pela desoneração tributária, não há necessidade de apresentação de documentação adicional referente a esse regime, conforme previsto na legislação. Essa abordagem assegura a transparência e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo que o orçamento reflita fielmente as condições de mercado e as especificidades do objeto, sem prejuízo à legalidade do processo.

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos na administração pública, a definição dos custos deve priorizar a transparência, a economicidade e a eficiência, garantindo que os valores estejam alinhados às práticas de mercado e às especificidades do objeto contratado. Nesse contexto, a não utilização do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) no presente orçamento justifica-se pelo fato de que os valores foram baseados em orçamentos fornecidos por empresas especializadas localizadas em Manaus/AM, que já incorporam, em suas planilhas, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços,

bem como a margem de lucro e as despesas administrativas inerentes à atividade. Dessa forma, os orçamentos apresentados pelas empresas refletem de maneira completa e fidedigna a realidade do mercado local, dispensando a necessidade de aplicação de um BDI adicional. Essa abordagem está em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021, uma vez que evita a dupla incidência de custos indiretos e assegura que os valores finais estejam alinhados às melhores práticas de mercado, sem prejuízo à qualidade ou à viabilidade técnica e econômica do serviço a ser contratado.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

A não adoção de um BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) diferenciado para a elaboração do projeto estrutural de contenção, projeto geotécnico para preenchimento de solo e laudo de estabilidade de talude, contemplados em um único item que inclui mão de obra, justifica-se pela natureza integrada e complementar dessas atividades. Ambas as etapas estão intrinsecamente relacionadas, uma vez que o projeto executivo em concreto armado demanda conhecimentos técnicos específicos que são essenciais para a confecção do laudo estrutural, e vice-versa. A inclusão da mão de obra no mesmo item reforça a interdependência desses serviços, que são executados de forma contínua e sequencial, sem a necessidade de segmentação de custos indiretos. Além disso, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prioriza a simplificação e a eficiência nos processos licitatórios, e a adoção de um BDI único para serviços interligados evita a complexidade desnecessária na composição de custos, garantindo transparência e equidade na formação do preço. Dessa forma, a aplicação de um BDI único reflete a racionalidade técnica e econômica do serviço, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa gestão pública.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

12. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A justificativa para o registro de uma empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme estabelecido pela Lei 5.194/66 e complementada pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

A referida legislação determina que o exercício dessas atividades, bem como a oferta de serviços técnicos relacionados, exige a inscrição nos respectivos conselhos profissionais, assegurando a qualificação técnica, a ética profissional e a responsabilidade civil pelos serviços prestados. O registro é obrigatório para empresas que atuam na elaboração de projetos, execução de obras, consultorias, perícias e demais serviços afins, garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, além de proteger os interesses da sociedade e dos clientes. Portanto, o registro no CREA OU CAU não apenas atende às exigências legais, mas também confere credibilidade e idoneidade à empresa perante o mercado e os órgãos fiscalizadores.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Elaboração de projeto estrutural de contenção; e

Elaboração de laudo técnico de estabilidade de talude.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Elaboração de projeto estrutural de contenção; e

Elaboração de laudo técnico de estabilidade de talude.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☐) ACEITO ou (☒) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A vedação do somatório de atestados de capacidade técnica, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), justifica-se pela necessidade de assegurar a idoneidade e a qualificação específica da empresa ou profissional para a execução do objeto contratual, evitando a diluição de responsabilidades ou a utilização de experiências fragmentadas que não demonstrem, de fato, a capacidade integral para o cumprimento do

serviço ou obra em questão. A lei prevê que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a experiência direta e comprovada no objeto licitado, de modo a garantir que o licitante possua expertise suficiente para realizar a atividade com qualidade e segurança. Permitir o somatório de atestados poderia resultar na contratação de empresas ou profissionais que, embora tenham acumulado experiências parciais e desconexas, não detêm a competência técnica consolidada necessária para a execução integral do contrato. Dessa forma, a vedação ao somatório visa proteger o interesse público, assegurando que apenas agentes com comprovada capacidade técnica específica sejam habilitados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem as contratações públicas.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil ou arquiteto e urbanista:

Elaboração de projeto estrutural de contenção: 1,00 (um) projeto; e

Elaboração de laudo técnico de estabilidade de talude.: 1,00 (um laudo)

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

O pessoal técnico envolvido no projeto deve ser composto por profissionais qualificados, apresentados para comprovar a capacitação técnico-profissional necessária para a execução dos serviços. Quanto ao aparelhamento, é essencial que a licitante disponha de softwares licenciados e capazes de receber e gerar projetos em extensão .IFC, garantindo a interoperabilidade exigida para a execução do contrato em BIM (Building Information Modeling). Exemplos de softwares disponíveis no mercado que atendem a essa demanda incluem Autodesk Revit (complementado com a extensão Dynamo), Tekla Structures, SAP 2000, Alto QI Eberick, CAD TQS, Plaxis 2D/3D e GeoStudio. Ressalta-se que a licitante pode apresentar qualquer software que possua a capacidade de interoperabilidade, não sendo obrigatória a propriedade prévia dos programas. No entanto, é fundamental que os softwares utilizados sejam genuínos, não sendo permitido o uso de licenças estudantis ou versões pirateadas durante a execução dos serviços, assegurando assim a conformidade e a qualidade técnica do trabalho desenvolvido.

14. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou (X) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local é obrigatória nos termos do Art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização de vistorias técnicas como condição essencial para contratos envolvendo obras e serviços de engenharia. O dispositivo legal é reforçado pelo Art. 22, §1º da mesma lei, que exige estudos técnicos preliminares para comprovação da viabilidade e segurança dos projetos, especialmente em áreas com histórico de instabilidade como no presente caso. Considerando os registros anteriores de deslizamentos no local e a necessidade de avaliação do lençol freático - fator determinante para a deterioração das estruturas -, a vistoria técnica assume caráter indispensável para: (a) diagnóstico preciso das condições geotécnicas; (b) identificação das causas das patologias estruturais; e (c) elaboração de soluções técnicas adequadas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Considerando o caráter altamente especializado e a complexidade técnica inerente à elaboração do Projeto Estrutural de Contenção, Projeto Geotécnico para Preenchimento de Solo e Laudo de Estabilidade de Talude para o Prédio da Seção de Saúde da 12ª Região Militar, justifica-se a vedação à subcontratação destes serviços, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de garantir a integral responsabilidade técnica da empresa contratada, uma vez que tais atividades exigem

conhecimento especializado em geotecnia e engenharia estrutural, acompanhamento técnico permanente e absoluta compatibilidade entre o projeto executado e as condições específicas do terreno. A natureza crítica destes serviços, que envolvem diretamente a segurança estrutural da edificação e a estabilidade do talude adjacente, recomenda a manutenção de um único responsável técnico por todo o escopo dos trabalhos, evitando-se assim possíveis descontinuidades ou falhas de coordenação que poderiam comprometer a qualidade final do projeto e a segurança do patrimônio público.

16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

Conforme cronograma físico-financeiro, as etapas ultrapassam o valor de 10% (dez por cento) do total do Objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira conforme subitem anterior.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

A inexecução do Objeto pretendido traz lesão ao interesse público uma vez que interfere no funcionamento do Órgão, ensejando diminuição de sua capacidade operacional ou retardamento do cumprimento dos objetivos estratégicos.

Será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa: